

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OFÍCIO-CMC/ADM N°12/2024

Cariacica/ES, 07 de fevereiro de 2024

Exmo. Sr.

Euclério de Azevedo Sampaio Jun Prefeito Municipal de CARIACICA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
CONSULTE SEU PROCESSO
sei.cariacica.es.gov.br

Processo: 5933/2024

Procedência: (CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA - CMC)

Data e Hora: 07/02/2024 16:20:15 Tipo: Solicitação Geral (Interno): 1560/2024

Assunto: OFICIO-CMC/ADM Nº 12/2024, ENCAMINHA O

AUTÓGRAFO № 07/2024, CORRESPONDENTE AO PROJETO DE

LEI EXECUTIVO Nº 006/2024.

Encaminhamos a V. Exª. O AUTÓGRAFO nº 07/2024, correspondente ao PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 06/2024 – AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL - DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ENTREGA DE CARNÊS DE IPTU – CTEC/IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. Aprovado nesta Câmara na Sessão ordinária realizada no dia 07/02/2024

Respeitosamente,

EDSON NOGUEIRA
Presidente em exercício

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/N° - Campo Grande - Cariacica/ES - CEP 29.140-052 - CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255 www.camaracariacica.es.gov.br





AUTÓGRAFO Nº 07/2024 PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 06/2024 PROCESSO Nº 58/2024

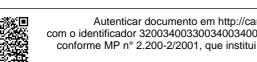
A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 06/2024. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

> DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ENTREGA DE CARNÊS DE IPTU -CTEC/IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art. 1º Fica criada no âmbito da Administração do Poder Executivo Municipal e subordinada técnica e administrativamente a Secretaria Municipal de Finanças -SEMFI a Comissão Temporária para Entrega do Imposto Predial e Territorial Urbano - CTE/IPTU.

Parágrafo único. A CTE/IPTU deverá ser regulamentada por meio de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º A CTEC/IPTU tem como atribuição o planejamento, organização e a entrega dos carnês do IPTU, a ser realizado todo ano, em todo o território do Município de Cariacica.





AUTÓGRAFO Nº 07/2024
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 06/2024
PROCESSO Nº 58/2024

Art. 3º A estrutura organizacional da CTEC/IPTU deverá ser definida todo ano, por meio de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, devendo seus membros exercer as suas funções no período estabelecido.

Art. 4º Aos integrantes da CTEC/IPTU ficará concedido o pagamento dos valores estabelecidos em ato do Chefe do Executivo, observando-se a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. O valor pago a que se refere o caput se constitui como vantagem transitória e não será, sob qualquer hipótese, incorporada aos vencimentos do salário, não agregando direito ou vantagem pecuniária.

Art. 5º Os valores de gratificação a serem pagos aos membros integrantes da CTEC/IPTU deverão ser submetidos, anualmente, previamente à análise do Comitê Especial de Controle Orçamentário e Financeiro – CECOF, devidamente justificada em processo, pelo Secretário da pasta.

Art. 6º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.







AUTÓGRAFO Nº 07/2024
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 06/2024
PROCESSO Nº 58/2024

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santorio Fantini, 07 de fevereiro 2024.

EDSON NO GUÉIRA Presidente em exercício

EDGAR PEDRO TEIXEIRA 1º Secretário

FLÁVIO ROBERTO DA SILVA 2º Secretário em exercício

